



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4962, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereadora Maria Gorete Santos de Toledo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de agentes de segurança pelas agências bancárias nas áreas de autoatendimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização pela agência bancária, de, no mínimo, 1 (um) agente de segurança nas áreas de autoatendimento, durante todo o período em que o serviço for disponibilizado ao público.

Art. 2º É vedada a diminuição dos horários de prestação do serviço de autoatendimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o descumpridor às seguintes penalidades:

I – na primeira infração: advertência escrita para regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II – na segunda infração: multa de 100 UFMTs;

III – na terceira infração: cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo